



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 1615 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços de televisão

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: alínea a) do no 2 do artigo 44º da LAV.

Pedido do Consumidor:

A. quantia de 500,00€(Cem euros), referente aos danos patrimoniais, acrescidos dos juros legais desde a citação ate efectivo e integral pagamento.

B. Indemnização a titulo de danos morais, cujo o valor nunca devera ser inferior a 2000€ (dois mil Euros) acrescidos dos juros legais desde a citação ate efectivo e integral pagamento.

SENTENÇA Nº 308 / 2023

AS PARTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra a reclamada nem se fez representar.

Pedida a palavra pelo requerente o mesmo disse: - pretende desistir da presente instância.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DESPACHO:

Encerrem-se os autos nos termos do disposto na alínea a) do no 2 do artigo 44º da LAV.

Centro de Arbitragem, 10 de Julho de 2023

A Juiz Árbitro

(Dra. Sara Lopes Ferreira)